



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.336, DE 2004

(Da Sra. Luciana Genro)

Institui a Contribuição para o Desenvolvimento da Educação Superior Pública - CODESUP.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Contribuição para o Desenvolvimento da Educação Superior Pública – CODESUP, destinada ao financiamento da oferta de cursos noturnos de graduação nas instituições públicas de educação superior.

Art. 2º A CODESUP incidirá sobre a aquisição de espaço publicitário para o anúncio de serviços educacionais de nível superior, inclusive de processo seletivo, nos diversos meios de comunicação escrita e de sons e imagens.

Parágrafo único. A alíquota inicial da CODESUP será de 4% (quatro por cento) sobre os valores pagos a título do disposto no “caput”.

Art. 3º São contribuintes da CODESUP as instituições pagas de educação superior e suas respectivas mantenedoras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a limitação de recursos para a expansão, desenvolvimento e mesmo a manutenção do sistema público de educação superior. E é neste conjunto de instituições que se encontra a excelência do educação superior brasileira, patrimônio do País que não se pode deixar perder.

Por outro lado, a pujança do setor privado da educação superior faz-se sentir de várias formas, inclusive em suas elaboradas campanhas publicitárias destinadas a conquistar alunos. Com certeza tais investimentos em divulgação fazem parte da lógica de mercado que movimenta este segmento. Evidenciam, contudo, a

existência de uma parcela de recursos que pode ser compartilhada com toda a sociedade para, pela via dos sistemas públicos de ensino, dar atendimento às camadas sociais mais necessitadas e ao mesmo tempo promover a manutenção de serviços estratégicos de ensino, pesquisa e extensão, essenciais para toda a sociedade. Tais serviços só podem ser efetiva e continuamente mantidos por instituições públicas, cujo único compromisso é exatamente com o conjunto da sociedade. Neste contexto, é fundamental a expansão da oferta de cursos noturnos de tais instituições.

A contribuição social ora proposta tem este objetivo. As limitações de investimento do Estado abrem uma larga perspectiva de mercado para as instituições particulares. A conquista deste mercado permite a tais instituições auferir ganhos apreciáveis e diferenciados em relação a outros setores da vida produtiva nacional. As verbas publicitárias, uma pequena fatia aplicada como resultante destes ganhos e como investimento para ampliá-los, parecem uma base adequada para daí extrair uma contribuição social adicional, cuja existência seguramente haverá de ser muito importante para as instituições públicas e, portanto, para todos os brasileiros.

Estas são as razões que levam à apresentação deste projeto de lei. Estou convencida de que sua relevância haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2004 .

Deputada LUCIANA GENRO

FIM DO DOCUMENTO
